



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

**ORIENTAÇÃO COFEM nº 001/2024**

*Dispõe sobre alterações, em caráter temporário, para o Registro de Pessoa Física e Pessoa Jurídica enquanto durarem as ações emergenciais no Estado do Rio Grande do Sul.*

CONSIDERANDO o Decreto nº 57.626 de 21/05/2024 que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, acarretando graves implicações não só para a saúde, mas também para a economia do estado e, conseqüentemente, para o mercado de trabalho.

CONSIDERANDO a necessidade de se continuar atendendo às demandas de profissionais Museólogos(as) e de Empresas, Entidades e Escritórios Técnicos de museologia em todo o território do Rio Grande do Sul, dando condições de atuação da categoria neste momento de reconstrução do Estado.

O Conselho Regional de Museologia da 3ª Região (COREM 3R) está autorizado a receber os requerimentos de registro de pessoas físicas e jurídicas de maneira on-line, com todos os seus documentos digitalizados enquanto durarem as restrições em decorrência do estado de calamidade pública por desastre natural.

O requerimento de registro de Pessoa Física deverá ser acompanhado de digitalização, no formato PDF, dos documentos relacionados no art. Art. 3º da RESOLUÇÃO COFEM Nº 11/2017, bem como, do termo de declaração de veracidade das informações prestadas, conforme seu anexo (TERMO DE COMPROMISSO).

Verificada a regularidade dos documentos referidos no parágrafo anterior, será fornecida declaração de comprovação de inscrição, com número provisório, com validade de 120 dias corridos, prorrogáveis por igual período, ou até que haja acesso seguro às instalações do COREM 3R.

A Pessoa Jurídica poderá solicitar por meio eletrônico o seu registro ou o seu cadastro, por requerimento (Formulário de Registro e Alteração de Pessoas Jurídicas - Empresas, Entidades e Escritórios Técnicos) dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Museologia (COREM), devendo anexar o ato constitutivo devidamente registrado no órgão competente, declaração do responsável técnico e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), de acordo com o previsto no Artigo 2º da RESOLUÇÃO COFEM nº 038/2020.

O(a) Profissional Museólogo(a) ou Pessoa Jurídica que requerer registro, neste período, para fins de comprovação da situação da inscrição junto ao COREM, poderá após deliberação do COREM 3R ter acesso à emissão de Certidão de Regularidade de Inscrição, emitida pelo respectivo COREM.

De acordo com a presente Orientação, posteriormente os(as) Museólogos(as) registrados(as) deverão apresentar documentação original, com cópias, a serem autenticadas pelo Conselho Regional de Museologia; ou apresentação das cópias já autenticadas em cartório, a fim de receber número de registro definitivo e a Cédula de Identidade Profissional (CIP) definitiva.



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
**Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84**  
**Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85**

---

Os(as) solicitantes terão o prazo de 90 dias corridos após o retorno do atendimento presencial pelo Conselho Regional de Museologia para apresentar a documentação original ou cópia autenticada e fotos, para a confecção da Cédula de Identidade Profissional (CIP), bem como toda documentação exigida.

Com a finalização do prazo de calamidade pública o COREM 3R deverá informar aos seus registrados, através do seu sítio eletrônico e redes sociais, o retorno às atividades normais.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2024.

Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior  
Museólogo – COREM 5R 0054-I  
Presidente COFEM

## Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

**Marco Junior**  
956.600.380-34  
Signatário

### HISTÓRICO

- 12 jun 2024**  
23:15:07  **Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior** criou este documento. (E-mail: maranjr@gmail.com, CPF: 956.600.380-34)
- 12 jun 2024**  
23:15:07  **Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior** (E-mail: maranjr@gmail.com, CPF: 956.600.380-34) visualizou este documento por meio do IP 177.10.214.51 localizado em Itajaí - Santa Catarina - Brazil
- 12 jun 2024**  
23:15:12  **Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior** (E-mail: maranjr@gmail.com, CPF: 956.600.380-34) assinou este documento por meio do IP 177.10.214.51 localizado em Itajaí - Santa Catarina - Brazil

